



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019
CRENCIAMENTO Nº 003/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua **COMISSÃO ESPECIAL**, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº 006/2019, de 11 de janeiro de 2019, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O CREDENCIAMENTO SUPRAMENCIONADO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, visando o atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR CONSULTA
01	Médicos com titulação, e/ou pós-graduação <i>latu senso</i> , e/ou residência médica em UROLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapeçerica\MG, para esta especialidade. O atendimento aos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em consultório próprio do profissional, com distância máxima de 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de Itapeçerica, sendo os atendimentos realizados uma vez por semana, totalizando 40 (quarenta) consultas/mês.	R\$ 85,00
02	Médicos com titulação, e/ou pós-graduação <i>latu senso</i> , e/ou residência médica em UROLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapeçerica\MG, para esta especialidade. O atendimento aos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em consultório próprio do profissional, na sede do Município de Itapeçerica, sendo os atendimentos realizados uma vez por semana, totalizando 40 (quarenta) consultas/mês.	R\$ 100,00

1.2 Todos os atendimentos, inclusive aqueles feitos na sede deste Município, deverão ser realizados em consultórios da(s) Contratada(s).

1.3 Os valores a serem pagos foram apurados por meio de consultas nos contratos anteriores e de pesquisa de mercado junto às empresas MED PREV, MED CLASS e NÚCLEO, da vizinha cidade de Divinópolis.

1.4 A diferenciação dos valores de consultas estipulados na planilha acima, se dá em razão do local da prestação dos serviços, ou seja, R\$100,00 (Cem reais) para atendimentos na sede do Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

R\$85,00 (Oitenta e cinco reais) para os atendimentos em outros municípios, respeitado o limite de 65 km da sede deste Município.

2 JUSTIFICATIVAS DAS CONTRATAÇÕES E DA INEXIGIBILIDADE

2.1 Justificativas da contratação

2.1.1 A presente contratação deriva da demanda do Município de atendimento médico especializado em Urologia, cujo atendimento vem sendo buscado frequentemente em outros domicílios. Com esta contratação a Secretaria de Saúde visa suprir a carência médica do Município na área de urologia e reduzir gastos com traslado de pacientes para outros domicílios.

2.2 Justificativa do credenciamento por meio da inexigibilidade de licitação

2.2.1 O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações pelas razões a seguir relacionadas: **1)** serão credenciados todos os interessados; **2)** a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; **3)** o preço a ser pago será o mesmo para todos os credenciados. Pela inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, uma vez que concedido tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados, afastada está a competitividade, enquadrando as referidas contratações na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3 DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos.

3.2 Os documentos fiscais e relatórios de consultas realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal do Termo de Credenciamento.

4 DO DIA, HORA E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapecerica deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos documentos relacionados no item **6 (seis)** deste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento (anexo II) devidamente preenchida.

4.2 O envelope deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapecerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, bairro Centro, em Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário das **12h às 17h**, a partir do dia **10/04/2019 até às 13h do dia 03/05 /2019**.

4.3 A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos interessados.

4.4 A sessão de análise dos documentos dar-se-á às **13h30 do dia 03/05/2019**, na **Sala da Diretoria de Licitações**, no endereço em epígrafe.

4.5 Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário das 12h às 18h, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

5 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.

5.2 Estão impedidos de se credenciarem:

5.2.1 Empresas cujos titulares ou sócios tenham vínculo com o Município de Itapeçerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

5.2.2 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

5.2.3 Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

6.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.** Indicação do especialista acompanhada da seguinte documentação deste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) Cédula de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina.
- b) Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso).
- c) Certificado de Residência Médica ou de Título de Especialista na área médica de atuação a ser credenciada.
- d) Cópia do CNES para comprovação do vínculo do profissional com unidade SUS de média e alta complexidade.

6.1.5 Formulário de inscrição/credenciamento (conforme Modelo Anexo II).

6.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.3.1 Deverá ser apresentada para fins de habilitação a declaração abaixo especificada, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito:

- a) Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

6.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.5 Os documentos constantes no envelope apresentados em cópias simples deverão vir acompanhados de seus respectivos documentos originais, para conferência e autenticação por membro da Comissão de Licitação, conforme LEI Nº 13.726/2018. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA	
OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, visando o atendimento aos usuários do sistema público de saúde do município de Itapecerica/MG.	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1 O envelope contendo os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Licitação em ato público, cujos procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes.

8.2 Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:

8.2.1 Será considerada inapta ao credenciamento a empresa que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.

8.2.2 Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.3.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da impugnação ao edital

9.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.

9.1.3 As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 9.1.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, nº 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c)** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d)** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

9.1.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

9.2 Dos recursos contra o julgamento da Comissão

9.2.1 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Ata.

9.2.2 O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

9.2.3 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 9.2.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.
- c) No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

9.4 Interposto o recurso, será aberto prazo para impugnação pelos interessados, mediante apresentação de contrarrazões recursais, sendo de iguais cinco dias úteis, contados da comunicação aos demais licitantes.

9.5 Os recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, a qual também terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua decisão.

10 DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento (conforme Minuta Anexa).

11.2 A empresa inscrita será convocada pela Administração para assinar o “Termo de Credenciamento”, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

11.3 A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

11.4 O Termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

11.5 A credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.6 O Termo de Credenciamento reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.7 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Termo de Credenciamento anexo deste Edital.

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.1 Os serviços serão prestados exclusivamente em consultórios da Contratada, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.

12.2 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

12.3 Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

12.4 Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

12.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos do Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

12.6 A credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.

12.8 Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.9 As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a credenciada, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do Termo celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.4.1. 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

13.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

13.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global do Termo de Credenciamento.

13.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

13.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.8 A credenciada ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

13.8.1 Apresentar documentação falsa;

13.8.2 Recusar injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento;

13.8.3 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.8.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.5 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

13.8.6 Por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.7 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a credenciada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Sr^a Cláudia Ferreira da Silva Rezende, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no Termo de Credenciamento.

14.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pela Administração.

15.1.2 Por acordo entre as partes.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da credenciada;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2019 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

Ficha 271 - 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte da credenciada, dos integrais termos deste edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

18.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital.

18.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.

18.5 As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão de Licitações, pelo e-mail; licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

18.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 Os casos omissos serão concedidos pela Comissão de Licitações, de acordo com a Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações.

18.8 O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário das 12h às 18h, ou no site www.itapecerica.mg.gov.br.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II - Ficha de Inscrição de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração que atende ao disposto na Lei Federal nº. 9.854/99, bem como de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Itapecerica/MG, 09 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Luís Henrique Rezende
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Tony Carlos Teixeira de Melo
Diretor de Licitações

Richard Huston Figueiredo
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO I- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CRENCIANTE** e o, (Qualificar a pessoa jurídica), inscrito no CNPJ sob o nº (sede) na Rua nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de, doravante denominada credenciada, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº/2019, Edital de Credenciamento nº/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Urologia, visando o atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o **CRENCIANTE** a **CRENCIADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR CONSULTA
01		
02		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.

3.2 Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.3 Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente em consultórios da Contratada, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.2 A credenciada deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

4.3 Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

4.4 Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

4.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.6 A credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.

4.8 Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA- DO DESCRENCIAMENTO

5.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciada;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a credenciada, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.1.2 Multa;

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.

6.4. A multa aplicável será de:

6.4.1 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

6.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

6.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global deste Termo de Credenciamento.

6.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

6.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

6.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

6.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.

6.7.1 A CREDENCIADA ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

6.7.1.1 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.7.1.2 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

6.7.1.3 Por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.1.4 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7.1.5 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

6.8 A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.8.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

6.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

7.1 Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Credenciamento.

7.2 Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.

7.3 Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.

7.4 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.

7.5 Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.6 Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.

7.7 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Credenciamento.

7.8 Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.10 Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

7.11 Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.

7.12 Arcar com as despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.

7.13 Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.14 Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o Credenciante de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1 Efetuar o pagamento a Credenciada, nos termos deste Credenciamento;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente a Credenciada por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar as sanções cabíveis.

8.3 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO que venham a ser solicitados pela credenciada.

8.5 Fornecer traslado aos pacientes em caso de o especialista possuir consultório médico fora do Município de Itapecerica, desde que observados a distancia máxima preestabelecida no edital convocatório.

8.6 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

8.7 Fornecer as credenciadas os receituários com timbre do Sistema Público de Saúde, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade dos mesmos, com a utilização única e exclusiva aos pacientes agendados pela Secretaria de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.

8.8 Efetuar o pagamento as Credenciadas nas condições avençadas no presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Sr^a Cláudia Ferreira da Silva Rezende, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste Termo de Credenciamento.

9.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Este Termo poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.1.2 por acordo das partes:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2019 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2 Nos preceitos de direito público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

14.2.1 Aos termos do edital de Inexigibilidade nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG,de.....de 2019.

Credenciante: Município de Itapecerica
Representante legal
CPF nº.

Credenciada:
CNPJ nº

Visto-----
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO II - MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de, por meio de seu sócio/titular, Sr....., CPF nº....., vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos, conforme se segue:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO

Na oportunidade apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA sob as penas da lei que:

Preenche todas as condições exigidas para seu credenciamento e que jamais sofreu qualquer penalidade no exercício da atividade;

Concorda com todas as condições previstas no edital, inclusive ter ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento;

É idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração e não se encontra impedida de contratar com a mesma e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA ainda que não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos e que seus titulares ou sócios não possuem vínculos com o Município de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

Termos em que,
Pede deferimento.

Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

_____, ____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO
DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
CRENCIAMENTO Nº 003/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu
representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b) não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação;
- c) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze nos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF